

C/C DGEG

S/ referência	Data	N/ referência	Data
LRPL-BRG0037-202108		S051554-202108-DAIA.DAP DAIA.DAPP.00008.2020	19/08/2021

Assunto: Processo de AIA n.º 3389 - Concessão de Exploração de Depósitos Minerais de Lítio e Minerais Associados "Romano"
Análise da contestação apresentada relativamente à proposta de Desconformidade do EIA

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto de execução em apreço, esta Agência, na qualidade de Autoridade de AIA e com base na apreciação técnica efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), pronunciou-se pela desconformidade do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

A proposta de decisão foi comunicada a V/ Exa. através do n/ ofício ref.ª S004170-202101-DAIA.DAP, tendo sobre a mesma sido promovido um período de audiência dos interessados, ao abrigo do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, na sequência da documentação apresentada por V/ Exa. em sede de audiência de interessados, esta Agência procedeu à análise da mesma. Nesse contexto, verifica-se que a documentação inclui um novo EIA (composto por um novo Resumo Não Técnico, um novo Relatório Síntese e respetivos Anexos Técnicos), elaborado por empresa e equipa técnica distintas. Acresce que este novo estudo é ainda acompanhado de um Estudo Prévio revisto, composto por nove volumes, alguns dos quais correspondendo a peças totalmente novas.

A título exemplificativo refira-se que:

- o âmbito do projeto foi alterado, não incluindo agora a avaliação dos projetos associados (Central de Biomassa, Fábrica de Cerâmica e Reciclagem de Baterias), referindo que os mesmos "*serão eventualmente retomados futuramente em projetos autónomos*".
- As alternativas agora estudadas incluem, para além do método de exploração mineira a adotar constante do EIA inicial, a localização do(s) depósito(s) de estéreis e do Complexo de Anexos Mineiros onde decorrerão as operações de valorização do minério extraído, bem como alternativas para os respetivos acessos.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Trata-se pois de um novo EIA, metodologicamente distinto, que identifica e avalia os impactes de um estudo prévio que diverge do inicialmente submetido e sobre o qual recaiu a análise e a decisão de desconformidade proposta pela Comissão de Avaliação.

Acresce que a opção pela apresentação de novos documentos, substancialmente distintos dos iniciais, apenas corrobora a análise efetuada anteriormente e a conclusão quanto à desconformidade do EIA inicial.

Note-se que a apresentação de um novo EIA só poderá ser aceite associada à instrução de um novo procedimento de AIA, conforme já transmitido a essa empresa.

Neste sentido, mantém esta Agência a pronúncia pela desconformidade do EIA, a qual, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 10 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a conseqüente extinção do procedimento.

Sem prejuízo do acima exposto, pode V/ Exa. submeter o novo EIA e respetivo Estudo Prévio, para efeitos de instrução de um novo procedimento de AIA, através da plataforma eletrónica SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (<https://siliamb.apambiente.pt/>).

Esta Agência mantém a disponibilidade já anteriormente expressa para eventuais esclarecimentos que se revelem necessários.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA



Ana Cristina Carrola

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1143/2020,
publicada no Diário da República, 2. Série, n.º 215, de 04 de Novembro de 2020)

MRG